

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. TEREZA NELMA)

Acrescenta o Art. 26-B na Lei nº 9.394/1996,
para incluir o ensino da disciplina de Língua
Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos estabelecimentos
de ensino fundamental e do ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,
que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar
acrescentado do Art. 26-B, com a seguinte redação:

“Art. 26

*Art. 26-B. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e do
ensino médio, público e privados, torna-se obrigatório, o estudo da disciplina
da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte
da sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A língua brasileira de sinais no Brasil foi instituída de acordo
com a Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002. Segundo os conceitos jurídicos,
LIBRAS é uma forma de comunicação e expressão, em que o sistema de
linguagem do movimento visual possui estrutura gramatical própria e constitui



um sistema de linguagem utilizado para disseminar pensamentos e fatos da comunidade surda brasileira.

A educação é importante para o país enquanto condição de competitividade, no sentido de permitir a entrada no novo paradigma produtivo que é baseado, sobretudo, na dominação do conhecimento. Porém, a educação também é considerada relevante no que se refere ao seu papel de diminuição das desigualdades sociais, ou seja, como promotora de cidadania social. Dessa forma, o desenvolvimento é obtido através de uma maior competitividade dos indivíduos, das empresas e do país no mercado internacional, bem como através de uma maior participação social dos cidadãos. (Sobral, 2000, não paginado).

Ao considerar "educação para todos", o entendimento geral é que toda a pessoa quer seja rica ou pobre, negro, indígena ou branco, pessoa com deficiência ou sem deficiência sejam atendidas. A educação que promove o crescimento econômico do país e é a principal responsável pela formação das cidadãs e cidadãos. O adulto do futuro depende muito da formação dessas instituições educacionais que se tornam impulsionadoras do sucesso individual de cada um.

De acordo com a atual Lei de Educação (LDB), as crianças têm direito a serem alfabetizadas no idioma do seu país. Portanto, o descaso quanto a esse assunto é óbvio, pois a falta da disciplina LIBRAS impossibilita a alfabetização dos surdos em sua primeira língua, mas em sua segunda língua Português.

LIBRAS é a segunda língua oficial brasileira, no entanto, não está inserida no currículo educacional. Para que de fato haja a tão falada "inclusão" é preciso fazer algo a respeito, gerar possibilidades, a fim de propiciar a igualdade social e quebrar as barreiras entre surdos e ouvintes.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA

